



TAIAMÃ
Emergências Médicas



AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA –
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA - SAAE/MA

Ref.: Pregão Eletrônico N° 001/2024

TAIAMÃ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 17.239.474/0001-93, com sede e foro a Rua Domingos Germano de Souza, 1720-W, Parque Tangará, cidade de Tangara da Serra – MT, e-mail: comercial@taiamaemergenciasmedicas.com.br, VEM com o habitual respeito apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.



TAIAMÃ
Emergências Médicas



DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que aceitou interposição do recurso.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DO OBJETO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão cujo objeto é “Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos automotores sem motoristas, para atender as necessidades do Município de Açaíândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da desclassificação indevida do licitante no pregão eletrônico e da documentação irregular que acabou consagrando vencedora a empresa **M DA L S FRANCO LTDA.**

DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Pelo princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, competitividade, da economicidade, e da razoabilidade ao instrumento convocatório, O poder de saneamento do pregoeiro deverá ser concedido em situações de correções de defeitos ou falhas formais, **que não alterem a substância da proposta**, sob pena de lesão ao princípio de isonomia, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

No presente caso, o pregoeiro desclassificou a empresa, com a melhor proposta por **mero erro formal** sendo elas; DECLARAÇÃO COM A RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS QUE IMPORTEM DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE



TAIAMÃ
Emergências Médicas



OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, CALCULADA EM FUNÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUALIZADO E SUA CAPACIDADE DE ROTAÇÃO E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

capaz de ser sanado sem prejuízo de qualquer das partes, vejamos:

Inicialmente, de acordo com o Decreto nº5.450/05, em seu art. 26, §3º., afirma:

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Empresa: TAIAMA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - 17239474000193, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: A empresa TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.239.474/0001-93, descumpriu o item 17.10.10 (O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração com a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação) e 17.10.11 (A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional da área contábil que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação, apresentada pelo fornecedor). A mesma não apresentou ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA, por ser imprescindível para o conhecimento do local assim como do ambiente, podendo apresentar proposta de preços condizente com o serviço a ser prestado. Ficando assim INABILITADA.!

A decisão em nos desclassificar implica em ofensa aos princípios da isonomia, economicidade. Caracterizando descumprimento de exigência estabelecida em edital submetida a todos os licitantes como podemos ver abaixo.

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado



TAIAMÃ
Emergências Médicas



O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024

Diante exposto, fica claro e evidente que a desclassificação da empresa devido A AUSENCIA DE DECLARAÇÃO COM A RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS QUE IMPORTEM DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, CALCULADA EM FUNÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUALIZADO E SUA CAPACIDADE DE ROTAÇÃO E AUSENCIA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA, não é motivo para a desclassificação, tal ato fere os princípio da isonomia, pois não foi submetida a lei a todos de forma igualitaria, não podendo assim a **Administração Pública** pactuar com tal ilegalidade

Não somente, o edital em questão, Pregão Eletrônico N° 001/2024, no tópico **"QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA"**, item 17.10.03. afirma:

17.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

A referida empresa M DA L S FRANCO LTDA, declarada vencedora não apresentou os 02(dois) ultimos exercicios sociais como solicitado no item 17.10.3, tal documentação deveria ser apresentada juntamente com as demais documentação de habilitação habilitação, o que por sua vez não ocorreu no caso em questão, não podendo ser habilitada, conforme o item 17.10.3 e subitens a seguir.

Por fim, fica evidente que a desclassificação da empresa, acarreta em prejuízo a administração publica, pelo fato de termos apresentado a propasta mais vantajosa. As alterações que se fazem necessarias não passam de mero vicio formal que não iram alterar a base da proposta, **sendo cabivel diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.**

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas RAZÕES RECUSAIS, solicitamos como lidima justiça que:



TAIAMÃ
Emergências Médicas



A - A peça recursal seja conhecida para, no mérito, e DEFERIDA INTEGRALMENTE. Pelas razões e fundamentos expostos;

B - Seja revertida a desclassificação da empresa TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, visto que a mesma apresentou proposta mais vantajosa ao município e as alterações necessárias não passam de erros formais.

C - Seja oportunizado para realizar a apresentação da planilha de composição de custos conforme o item 14.5., como também, a alteração do prazo de validade, visto que não se altera a base da proposta, não acarretando qualquer prejuízo a administração.

D - Não somente, seja desclassificada a empresa M DA L S FRANCO LTDA, pois ela deixou de apresentar balanço patrimonial.

C - Caso o Pregoeiro(a) opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que. Com fulcro no Art. 99 da Lei 10.520/2002 C/C e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento,

Tangará da Serra - MT. 30 de abril de 2024.

TAIAMA
EMERGENCIAS
MEDICAS
LTDA:1723947400
0193

Assinado de forma
digital por TAIAMA
EMERGENCIAS MEDICAS
LTDA:17239474000193
Dados: 2024.04.30
17:22:31 -03'00'

TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS

CNPJ: 17.239.474/0001-93